

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**BEVAS PARTNERS CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

Maio de 2021

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CONFLITOS DE INTERESSE .....	4
3. CONFIDENCIALIDADE.....	5
4. ENVOLVIMENTO POLÍTICO .....	6
5. RELACIONAMENTO COM AGENTES E ENTIDADES DE MERCADO.....	7
6. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E POTENCIAIS CLIENTES .....	8
7. RELACIONAMENTO COM E ENTRE OS COLABORADORES.....	11
8. CERTIFICAÇÕES .....	11

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. A BEVAS PARTNERS CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., sociedade com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, sala nº 1612, Torre Norte do BS Design Corporate Towers, Aldeota, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.170-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 38.269.371/0001 ("Bevas Consultoria" ou "Sociedade"), é empresa credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 19, de 25.02.2021, conforme alterada ("Resolução CVM 19/21"), nos termos do Ato Declaratório CVM nº [●], de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●]<sup>1</sup>.

1.2. A Bevas Consultoria adota o presente Código de Ética e Conduta ("Código"), com o objetivo de definir os princípios a serem seguidos por seus administradores, funcionários, agentes, representantes e, na medida do que for aplicável, fornecedores da Bevas Consultoria ("Colaboradores") no desempenho de suas funções na Sociedade, bem como as regras de conduta a serem adotadas no exercício da atividade consultoria de valores mobiliários, no relacionamento interpessoal entre Colaboradores, clientes, a CVM e quaisquer terceiros e na condução de quaisquer assuntos que envolvam a Sociedade, em geral.

1.3. O presente Código de Ética é pautado, principalmente, pelos valores inegociáveis da Bevas Consultoria, que constituem os seus princípios, a saber: INTEGRIDADE, RESPONSABILIDADE, LEALDADE, CORTESIA e BOA-FÉ, os quais deverão ser observados a todo momento no âmbito da consecução de seu objetivo social ("Princípios"). Todos os Colaboradores deverão exercer as suas funções na Sociedade com probidade, agindo conforme os princípios elencados neste Código de Ética e empregando todo o cuidado e diligência esperados de um profissional em sua posição, cumprindo integralmente a legislação, regulamentação, as normas de regulação e melhores práticas aplicáveis e todas as políticas adotadas pela Sociedade, disponíveis para consulta na página eletrônica da Sociedade ([www.bevas.com.br](http://www.bevas.com.br)) ("Políticas Internas").

1.4. Em situações não expressamente previstas nas Políticas Internas, mas que possam trazer riscos para os clientes, para a Bevas Consultoria e/ou para os próprios Colaboradores, ou, ainda, nos casos onde a subjetividade nas interpretações de uma determinada situação possa existir, recomenda-se que os Colaboradores adotem a conduta que melhor atenda os Princípios elencados neste Código de Ética, sempre visando a preservação da relação fiduciária mantida com os clientes e da boa imagem

---

<sup>1</sup> A Bevas Consultoria está em fase de credenciamento com a CVM. Este item será preenchido assim que for deferido o pedido de credenciamento para consultoria de valores mobiliários perante a CVM.

e reputação da Bevas Consultoria. Feita essa reflexão, se persistir a dúvida sobre qual a melhor conduta a ser adotada, recomenda-se que o Colaborador consulte o Departamento de Compliance.

## **2. CONFLITOS DE INTERESSE**

2.1. O conflito de interesse é caracterizado nas situações em que uma pessoa, no exercício de uma função ou cargo, possui interesse secundário no resultado de suas ações, sendo esse interesse contrário ao de outra pessoa ou da organização na qual a função ou o cargo são exercidos.

2.2. A Bevas Consultoria não tolera situações de interesses conflitantes que possam gerar resultados primários e/ou secundários contrários aos interesses de seus clientes ou efeitos danosos à relação fiduciária mantida com os mesmos. Nas situações em que haja conflito entre os interesses dos clientes, dos Colaboradores e/ou da Bevas Consultoria, os interesses do cliente sempre deverão prevalecer.

2.3. Os Colaboradores da área técnica de consultoria de valores mobiliários deverão evitar quaisquer recomendações de investimentos que possam beneficiar de maneira ilícita, imoral ou inapropriada os interesses da Bevas Consultoria, do próprio Colaborador ou de qualquer terceiro, em detrimento dos interesses dos clientes.

2.4. Nas hipóteses de materialização de um conflito de interesses, no curso das atividades da Bevas Consultoria, a conduta do(s) Colaborador(es) envolvido(s) deverá ser pautada nas regras e nos Princípios expressos neste Código e nas Políticas Internas, de forma que o(s) Colaborador(es) deverá(ão) comunicar imediatamente a existência do conflito de interesses ao Departamento de *Compliance*, que determinará as medidas a serem adotadas a fim de não causar prejuízos ao cliente, à Sociedade e ao(s) próprio(s) Colaborador(es) envolvido(s).

2.5. Nenhuma recomendação de investimento poderá ser fornecida pelos Colaboradores visando a obtenção de quaisquer benefícios pessoais pelo Colaborador e/ou terceiros, ainda que indiretamente. Se o Colaborador fizer qualquer recomendação de investimento a um cliente, que traga benefícios para si próprio ou mesmo para a Bevas Consultoria, deverá informar tal circunstância ao cliente e ao Departamento de *Compliance*.

2.6. Caso o Colaborador resolva exercer outras atividades fora da Sociedade, sejam elas com ou sem fins lucrativos, deverá comunicar o Departamento de *Compliance* sobre o fato, detalhando as atividades externas que o Colaborador pretende exercer. De posse dessas informações, o Departamento de *Compliance* poderá avaliar eventuais riscos de comprometimento da independência do

Colaborador no desempenho de suas funções na Sociedade, sobretudo na área técnica de consultoria de valores mobiliários, de danos aos clientes e de reputação e imagem da Sociedade.

### **3. CONFIDENCIALIDADE**

3.1. A Bevas Consultoria preza pela confidencialidade e sigilo das informações e dados pessoais que lhe sejam confiados por seus clientes, sobretudo em razão da prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários. Nesse sentido, todas as informações recebidas pelos Colaboradores, provenientes de clientes ou de agentes do mercado financeiro e de capitais, que não sejam de conhecimento do público em geral, deverão ser tratadas de forma estritamente confidencial pelos Colaboradores, conforme previsto neste Código de Ética, nas Políticas Internas e na legislação aplicável.

3.2. Para fins do disposto neste Código de Ética, a definição de "Informações Confidenciais" engloba quaisquer dados pessoais, materiais, informações, extratos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, análises, estudos e projeções que não sejam de conhecimento público, obtidos de forma verbal ou escrita, em meio físico e/ou eletrônico, elaborados por ou divulgados a quaisquer Colaboradores. São exemplos de Informações Confidenciais, sem se limitar a, dados pessoais de clientes ativos, inativos e/ou potenciais, planos de negócio, planos de investimento e desinvestimento, avaliações financeiras, informações bancárias, posições financeiras, informações sobre procedimentos administrativos, processos judiciais e/ou procedimentos arbitrais que sejam sigilosas, acordos, contratos, memorandos, relatórios, cálculos, pesquisas, planilhas, apresentações, dentre outros documentos e informações de caráter sigiloso, confidencial ou sem acesso público. Na ocorrência de dúvidas sobre a confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador consultar o o Departamento de *Compliance* para obter orientação adequada.

3.3. A Política Interna de confidencialidade tem como diretrizes básicas:

- (i) assegurar a confidencialidade, integridade e o tratamento adequado das Informações Confidenciais, mediante utilização de mecanismos de controle de acesso a Informações Confidenciais, normas de sigilo, monitoramento e implementação de testes periódicos;
- (ii) garantir a proteção adequada das Informações Confidenciais e dos sistemas que previnem o acesso, modificação, destruição e divulgação não autorizados das Informações Confidenciais;

- (iii) assegurar que as Informações Confidenciais sejam utilizadas apenas para as finalidades previstas em lei, estando todos os Colaboradores sujeitos ao monitoramento e fiscalização periódica do Departamento de *Compliance*; e
- (iv) assegurar a participação dos Colaboradores nos treinamentos, atualizações e testes periódicos implementados pelo Departamento de *Compliance*.

3.4. Toda e qualquer Informação Confidencial recebida, ou que seja fruto do desenvolvimento de atividades profissionais por parte dos Colaboradores, não poderá ser divulgada sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas em tal Informação Confidencial e tampouco poderá ser utilizada, pelos Colaboradores, buscando a satisfação de interesse pessoal ou a obtenção de qualquer vantagem indevida para a Bevas Consultoria, os Colaboradores e/ou para quaisquer terceiros.

3.5. Os procedimentos adotados pela Bevas Consultoria para preservação das Informações Confidenciais, inclusive a realização de testes periódicos e o monitoramento, encontram-se descritos nas Políticas Internas.

#### **4. ENVOLVIMENTO POLÍTICO**

4.1. Os Colaboradores têm o direito de se envolver politicamente, através de suporte regular a partidos políticos e/ou candidatos, desde que o façam única e exclusivamente por sua conta, sem qualquer envolvimento ou menção da Bevas Consultoria. A Bevas Consultoria não autoriza o uso de seu tempo, recursos, espaço, marcas e direitos de propriedade industrial e/ou contatos em questões políticas.

4.2. Qualquer ato ou tentativa de ato que envolva a Bevas Consultoria em assuntos políticos deve ser reportado imediatamente pelo Colaborador que tomar ciência ao Departamento de *Compliance*, que tomará as devidas providências para resguardar a imagem e posicionamento imparcial da Bevas Consultoria com relação a questões políticas.

4.3. O engajamento de algum Colaborador em atividades políticas deve ser imediatamente notificado ao Departamento de *Compliance*. A ocultação ou não comunicação do engajamento em atividades políticas poderá sujeitar o Colaborador infrator a penalidades previstas nas Políticas Internas, inclusive o desligamento.

## **5. RELACIONAMENTO COM AGENTES E ENTIDADES DE MERCADO**

5.1. A atuação da Bevas Consultoria envolve o relacionamento com diferentes agentes e entidades atuantes no mercado financeiro e de capitais. Visando construir relacionamentos de longo prazo, baseados na boa-fé, na confiança e na legalidade, bem como o aprimoramento e a valorização dos mercados brasileiros financeiro e de capitais, o relacionamento da Bevas Consultoria e de seus Colaboradores com as autoridades reguladoras e supervisoras e com os demais agentes e entidades atuantes nos mercados financeiro e de capitais sempre deverá ser pautados pelas seguintes diretrizes:

- (i) contribuir para a manutenção de ambiente de negociação capaz de proporcionar formação adequada de preços, concorrência ética e leal e liquidez no mercado;
- (ii) contribuir para análise, avaliação, aprimoramento e bom encaminhamento de sugestões ou propostas para o desenvolvimento dos mercados financeiro e de capitais;
- (iii) observar, ao publicar quaisquer informações, a legislação, regulamentação e normas de regulação e melhores práticas aplicáveis às suas atividades, compatibilizando os critérios de divulgação de informação ao mercado, o dever de informar e o dever de sigilo;
- (iv) não utilizar informação privilegiada na realização de seus negócios, em violação a qualquer Princípio ou norma jurídica, e manter o dever de confidencialidade;
- (v) comunicar-se com os demais agentes e entidades atuantes nos mercados financeiro e de capitais de forma profissional e respeitosa, por meio da utilização de linguagem moderada, cordial e adequada;
- (vi) não aceitar, no âmbito das relações profissionais, presentes e/ou benefícios exagerados. Presentes com valores simbólicos e frequência ocasional, que não influenciem o processo de tomada de decisões dos Colaboradores, poderão ser aceitos; e
- (vii) não aceitar gratificação em dinheiro (independentemente do valor).

5.2. Qualquer Colaborador deverá reportar para o Departamento de *Compliance* o recebimento ou a intenção de recebimento de presentes no valor igual ou superior a R\$ 300,00 (trezentos reais). Tal procedimento também deverá ser reportado em casos de convites para refeição, evento ou qualquer outra forma de entretenimento

que tenha valor igual ou superior a R\$ 300,00 (trezentos reais). Caso o presente, entretenimento ou benefício seja ofertado ou recebido por/de agentes públicos, o limite será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

## **6. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E POTENCIAIS CLIENTES**

6.1. As relações com os clientes devem ser pautadas pelos Princípios da Bevas Consultoria expressos neste Código de Ética e pelo estrito cumprimento das normas regulamentares aplicáveis, sobretudo a Resolução CVM 19/21 e a ICVM 539, sendo certo que a Bevas Consultoria e os Colaboradores deverão empregar, no atendimento aos seus clientes e potenciais clientes, todo o cuidado e a diligência que costumam dispensar na administração de seus próprios negócios.

6.2. Desta forma, ao relacionarem-se com seus clientes, a Bevas Consultoria e seus Colaboradores adotarão as seguintes diretrizes:

- (i) conhecer e entender as demandas e restrições de cada cliente, desempenhando as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento apresentados pelos clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil (*suitability*), nos termos das Políticas Internas e da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos serviços ao perfil do cliente, em particular a ICVM 539;
- (ii) suprir os clientes com informações corretas, completas e úteis sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
- (iii) suprir os clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados, inclusive as informações pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido;
- (iv) recomendar a melhor alocação de recursos para formação da carteira de investimento, considerando o perfil e os objetivos de cada cliente;
- (v) cumprir fielmente os contratos de consultoria firmados com clientes, diligenciando para que estes sempre elaborados por escrito e sejam assinados antes do início da prestação dos serviços, por meios físicos ou eletrônicos, contendo todas as disposições exigidas nos termos do artigo 16, III, da Resolução CVM 19/21;

- (vi) exercer as suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses dos clientes acima dos seus e evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária;
- (vii) adotar providências no sentido de evitar a realização de recomendações de investimentos ou orientações em situação de conflito de interesses, visando a assegurar tratamento equitativo a todos os clientes, ou, quando admitido pela lei e pelas Políticas Internas, divulgar aos clientes e ao Departamento de *Compliance* a realização de recomendações ou orientações em situação de conflito de interesses;
- (viii) prestar o serviço de forma independente, técnica e fundamentada;
- (ix) não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem de outros agentes e/ou entidades atuantes nos mercados financeiro e de capitais;
- (x) não assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de riscos para qualquer cliente;
- (xi) não tratar de forma desigual ou discriminar clientes efetivos ou potenciais em razão de sua religião, raça, sexo, etnia, condição social e econômica e/ou escolhas políticas e ideológicas;
- (xii) comunicar-se com clientes efetivos ou potenciais de forma profissional, eficiente e respeitosa, por meio da utilização de linguagem moderada, cordial e adequada;
- (xiii) uma vez formalizada a relação profissional, dar total suporte ao cliente;
- (xiv) nas suas comunicações com os clientes efetivos ou potenciais, abster-se de tecer qualquer tipo de comentário pessoal relativo ao cotidiano ou às atividades desempenhadas pela Bevas Consultoria, bem como qualquer outra informação que possa, sob qualquer hipótese, denegrir a imagem da Bevas Consultoria;
- (xv) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;
- (xvi) utilizar-se de especial cuidado na identificação e cumprimento de seus deveres fiduciários junto a seus clientes; e

- (xvii) zelar para que o Colaborador e a equipe sob gestão do Colaborador mantenham conhecimento atualizado e qualificações técnicas necessárias ao atendimento de seus clientes.

6.3. Cabe ressaltar que a Bevas Consultoria não garante ou garantirá a rentabilidade futura ou mesmo a preservação do valor do investimento do cliente, a qual dependerá, dentre outros fatores, das condições de mercado e do cumprimento das obrigações assumidas pelos emissores dos títulos e valores que compõem a carteira de cada cliente, bem como da efetiva adoção ou não, por parte dos clientes, das recomendações de investimento fornecidas.

6.4. Sem prejuízo das regras de conduta definidas acima, das demais Políticas Internas e das normas regulamentares aplicáveis, é expressamente vedado à Bevas e aos Colaboradores:

- (i) atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos e ativos financeiros que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos clientes;
- (ii) proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
- (iii) garantir níveis de rentabilidade;
- (iv) omitir informações sobre eventuais conflitos de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;
- (v) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, por meio de partes relacionadas, conforme definido nas normas contábeis que tratam do assunto, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; ou
- (vi) atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço, sendo certo que competirá exclusivamente ao cliente a gestão direta dos seus recursos e a implementação das recomendações fornecidas pela Bevas Consultoria.

6.5. Além dos termos acordados em contratos firmados entre a Bevas Consultoria e cada cliente, as partes contratantes estarão sujeitas às leis, normas e resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e de outras entidades reguladoras ou autorreguladoras, conforme aplicável.

## **7. RELACIONAMENTO COM E ENTRE OS COLABORADORES**

7.1. A Bevas Consultoria adota as seguintes diretrizes no relacionamento com seus Colaboradores, bem como cada Colaborador compromete-se a adotar essas mesmas diretrizes no seu relacionamento com os demais Colaboradores, conforme aplicável:

- (i) promoção de um ambiente de trabalho organizado, saudável e harmonioso, visando à valorização, de forma equitativa, dos Colaboradores e o seu bem-estar, em que haja confiança, respeito mútuo, justiça e estímulo às inovações e ao desenvolvimento pessoal e profissional;
- (ii) manutenção de um ambiente sem qualquer espécie de discriminação ou preconceito, inclusive, mas não se limitando, em razão de religião, raça, sexo, etnia, condição social e econômica e/ou escolhas políticas e ideológicas dos Colaboradores; e
- (iii) coibição de todo e qualquer ato que possa configurar abuso/assédio moral ou sexual.

7.2. O Departamento de *Compliance* mantém canal de comunicação aberto, direto, eficiente e transparente capaz de suportar críticas e sugestões dos Colaboradores, visando ao aprimoramento da Bevas Consultoria.

## **8. CERTIFICAÇÕES**

8.1. A Bevas Consultoria acredita que o aprendizado contínuo dos Colaboradores eleva o nível de conhecimento da equipe e agrega valor à Bevas Consultoria. Portanto, a Bevas Consultoria é grande incentivadora para que todos os Colaboradores busquem aprimorar seus conhecimentos.

8.2. Este aprimoramento pode ser feito através de treinamentos internos e externos, cursos externos (graduação, pós-graduação, especialização e/ou capacitação) e/ou certificações exigidas pelas regulamentações vigentes.

\* \* \* \* \*